

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI'S), TERMÔMETROS, MATERIAIS PARA DESENVOLVIMENTO DETERMINADO PELO MINISTÉRIO FEDERAL PARA O PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 09 de dezembro de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 041/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 09 de setembro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.502/2021/GS/SEMUS/PMV, fls. 001/006, pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, pedindo abertura de processo licitatório para atendimento ao requerido.

Às fls. 007/008 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras conforme as fls. 009/022.

À fl. 023/024 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 165/2021/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 177/2021 - contabilidade, fls. 025/026.

À fl. 027/028 encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Saúde para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo; das folhas 029/035, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 123/2021-CPL, Portarias nº 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 036/086, consta solicitação de parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

Anexo I - Termo de Referência;



Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
Anexo III - Minuta do Contrato;
Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
Anexo V - Proposta de preço;
Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3º da Lei Complementar 123;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 087/097, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 098/145 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 146/150, aviso de publicação.

Das fls. 151/172, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 173/207, ata parcial; das fls. 208/210, vencedores do processo.

Das fls. 211/215, consta proposta de preço da empresa **AHCOR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** e das fls. 216/328, seus documentos de habilitação; das fls. 329/333, consta proposta de preço da empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP** e das fls. 334/399 seus documentos de habilitação; das fls. 400/416, consta proposta de preço da empresa **F CARDOSO & CIA LTDA** e das fls. 417/511, seus documentos de habilitação; das fls. 512/561, constam documentos de habilitação empresa **L. P. DE**

BORBA & CIA LTDA; das fls. 562/563, consta proposta de preço de empresa **R. P FERRAGENS LTDA,** e das fls. 564/626 seus documentos de habilitação; das fls. 627/628, consta proposta de preço de empresa **BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TEXTÉIS EIRELI** e das fls. 629/668 seus documentos de habilitação; das fls. 669/730, constam documentos de habilitação da empresa **RM COM. DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA;** das fls. 731/838, constam documentos de habilitação da empresa **DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA ME.**

Das fls. 839/897 ata final do dia 30/11/2021; das fls. 898/900, vencedores do processo; das fls. 901/911 solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final opinando favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, à fl. 912, consta a solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **AHCO CORMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, vencedora dos itens 0003, 0006, 0014 e 0017 pelo valor total R\$ 283.952,16;
- **DIAGNÓSTICA BRASIL COM. & SERVIÇOS LTDA ME**, vencedora do item 0013 pelo valor total de R\$ 74.900,00;
- **F CARDOSO & CIA LTDA**, vencedora do item 0008 pelo valor total de R\$ 3.640,00;
- **RM COM. DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA** vencedora do item 0002 pelo valor total de R\$ 9.170,00;
- **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - EPP**, vencedora dos itens 0001, 0004, 0005, 0007, 0009, 0010, 0011, 0012, 0015 e 0016 pelo valor total R\$ 35.609,76.

Totalizando o valor de R\$ 407.271,92 (quatrocentos e sete mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos). Assim, pode

verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 041/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 09 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021